

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 323, aos incisos I e II do *caput* do art. 327 e ao *caput* do art. 329 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 323.

I – à CBS compete às autoridades fiscais integrantes da administração tributária da União;

.....”

“Art. 327.

I – a ciência do sujeito passivo, seu representante ou preposto, do primeiro ato de ofício, praticado por autoridade fiscal integrante das administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, tendente à apuração de obrigação tributária ou infração;

II – a apreensão de bens;
.....”

“Art. 329. Para a constituição do crédito tributário decorrente de procedimento fiscal, por lançamento de ofício, as autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverão lavrar auto de infração.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As atribuições da administração tributária no âmbito federal são exercidas não apenas por auditores-fiscais, mas também por analistas-tributários, nos termos do Art. 6º, parágrafo 2º, da Lei 10.593/2002, cabendo ao Executivo inclusive regular essas atribuições, conforme o parágrafo 3º:

Art. 6º



§ 2º Incumbe ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do caput e no § 1º deste artigo:

I - exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

II - atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvado o disposto na alínea b do inciso I do caput deste artigo;

III - exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Ao se referir apenas aos auditores fiscais, o Projeto de Lei Complementar em discussão poderá ser interpretado como revogação ou redução da atual normatização federal, prejudicando as atividades da Receita Federal do Brasil.

Pelos motivos aqui expressos, solicitamos a alteração dos referidos dispositivos para padronizar a menção às autoridades fiscais integrantes da administração tributária da União e garantir maior segurança jurídica às atividades da Receita Federal do Brasil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)

